



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 180/2015 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDERLEI COIMBRA NOLETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 835.728.992-49 e RG nº 4.199.234 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Bernardino Furtado, s/n – nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DOMINGUES E SAMPAIO LTDA - ME**, com sede na Av. Robson Wencerlens Gurjão, nº 408, Setor Bela Vista, Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.334.871/0001-90, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sr^a. **ODETE DOMINGUES DE BRITO**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 919.266-SSP/DF e CPF nº 265.939.472-53, residente e domiciliada à Av. Doutor Paulo Martin Barbosa, nº 61 Setor Bela Vista, neste Município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 051/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2015**, de 20/08/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DO OBJETO**- O presente termo tem como objeto a Contratação de Empresa para Manutenção e Reposição de peças e Serviços em Motos deste município em atendimento a secretaria municipal de Administração, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação - anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **27/08/2015 e término em 31/12/2015**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

§ ÚNICO – As peças deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - **DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

04 122 0036 2004 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
04 092 1203 2009 - MANUTENÇÃO PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
02.125.1255.2229 – DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
04 122 1004 2010 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO
24 131 0048 2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
04 122 1203 2012 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
04 122 1203 2020 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 1203 2021 – FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL
15 451 1013 2023 - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
13 122 1203 2044 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA
18 122 1010 2088 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
04 122 1203 2093 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS
26.122.1202.2099 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA AERO VIÁRIO
15.452.0511.2095 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
26.122.0037.2098 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
04.122 1203 2103 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES
23 122 0037 2107 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM. E TURISMO
20 601 0211 2108 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.601.0211.2206 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS
04 124 1203 2123 - FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL
04.122.1203.2124 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega das peças.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total das peças, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 89.640,56 (Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

3

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros; acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Na falta do material, objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção-PA, 27 de Agosto de 2015.

5

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Vanderlei Coimbra Noleto
Prefeito Municipal Redenção
CONTRATANTE

DOMINGUES E SAMPAIO LTDA - ME

Odete Domingues de Brito
Sócia Proprietária
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG:

